

## **S.R. DA JUVENTUDE EMPREGO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA**

### **Despacho Normativo Nº 81/1995 de 23 de Março**

Considerando a necessidade de manter um subsídio ao consumo do leite pasteurizado corrente, de modo a não agravar o custo de vida dos consumidores de fracos rendimentos, pelo Despacho Normativo n.º 11/95. de 12 de Janeiro, foram concedidos subsídios por cada litro de leite pasteurizado corrente vendido nas ilhas de São Miguel, Terceira, São Jorge, Pico e Faial, tendo em conta o estabelecido no Regulamento (CEE) n.º 3658/90. do Conselho, de 11 de Dezembro de 1990;

Porém, e atendendo a que na ilha das Flores se iniciou recentemente a fabricação de leite pasteurizado corrente, destinado ao abastecimento do mercado local, torna-se necessário fixar o montante da ajuda ao consumo do retendo produto naquela ilha;

Assim, ao abrigo do artigo 7.º da Portaria n.º 55/87, de 20 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 25/90, de 8 de Maio, determino:

- 1 - Conceder por cada litro de leite pasteurizado corrente vendido na ilha das Flores um subsídio de 6\$01.
- 2 - Os encargos emergentes do pagamento do referido subsídio serão suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional de Abastecimento.
- 3 - O presente diploma produz efeitos a partir de 13 de Março de 1995.

10 de Março de 1995. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia,  
António José Gaspar da Silva.